



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 40/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SOURE – BA”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a confirmação do segundo caso de infecção pelo COVID-19 na cidade de Nova Soure – BA;

**Considerando** a cultura de ser realizada as feiras livres na cidade de Nova Soure – BA todas as segundas-feiras da semana e que embora a mesma ainda permaneça suspensa a circulação de pessoas pelas ruas da cidade e comércio ainda é grande, devido á este costume;

**Considerando** o atual decreto de estado de calamidade pública de ordem nacional e municipal;

**Considerando** que do mesmo modo foi declarado situação de transmissão comunitária em todo o território nacional do COVID-19;

**Considerando** que diante de toda conjuntura e crescente número de pessoas infectadas em todo território nacional e com suspeita de infecção pelo COVID-19 inclusive em nosso território municipal;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
GABINETE DO PREFEITO**



Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a suspensão, aos domingos e segundas-feiras do corrente ano, com possibilidade de revisão ou prorrogação a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, **o atendimento presencial e o auto-atendimento dos seguintes estabelecimentos comerciais:**

- I – Escritórios;
- II – Comércio em Geral;
- III – Agências bancárias, casas lotéricas e bancos postais

§ 1º - O quanto disposto no Artigo 1º não se aplicará às Farmácias e Postos de Combustíveis e Clínicas Médicas, estes estabelecimentos não estão incluídos na proibição acima e tão somente estes poderão realizar suas atividades normalmente nestas datas, desde que obedeçam todos os requisitos de higiene e de combate ao COVID-19 já estabelecido pelo Ministério da Saúde e em decretos anteriores.

**Art. 2º.** Fica mantida a suspensão da feira livre municipal semanal, mantendo a operação da feira livre local das terças-feiras a sextas-feiras, com horário de funcionamento das 07:00 as 12:00, conforme credenciamento dos ambulantes residentes em Nova Soure.

I- Fica mantida a suspensão de todas as atividades desenvolvidas pelo açougue municipal, mercado de cereais e mercado municipal, uma vez que as mesmas implicam essencialmente



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
GABINETE DO PREFEITO**



em aglomeração de pessoas o que contraria toda a recomendação para o combate e prevenção ao COVID-19.

**Art. 3º** Fica determinado da mesma forma a manutenção e extensão da suspensão, no município de Nova Soure – BA, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de pessoas, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, academias, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviços de lazer, serviços de convivência social por um período de 30(trinta) dias ou ulterior deliberação.

**Art. 4º.** Fica mantida a suspensão do funcionamento dos serviços/estabelecimentos:

- I - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (grupo de idosos, crianças e gestantes);
- II – Academia de Ginástica;
- III – Parques infantis, recreamento, aquáticos e similares;
- IV – escolas de danças, artes marciais e afins.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento e multa.

**Art. 5º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e modificadas a qualquer momento a depender do cenário epidemiológico em que se encontre nossa sociedade.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Soure, em 24 de abril de 2020.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE**  
Prefeito

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218  
[gabinete@novasoure.ba.gov.br](mailto:gabinete@novasoure.ba.gov.br) – site: [www.novasoureba.com.br](http://www.novasoureba.com.br)